



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 58/2019

Veto Total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2012
nº 4.365/2016, na Câmara dos Deputados

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015](#), para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde".

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Benjamin Maranhão (SD-PB): Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP
- Deputado Giovani Cherini (PL-RS): Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Lobão Filho (MDB/MA): Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
- Senador Paulo Paim (PT/RS): Comissão de Assuntos Sociais - CAS

Assunto do Veto:

Avaliação periódica de saúde de motoristas profissionais



Estudo do Veto nº 58/2019

EXPLICAÇÃO ASSUNTO ORIGEM/JUSTIFICATIVA RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO				
58.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º O <u>art. 2º</u> da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:</p> <p>“Art. 2º § 1º A previsão do inciso IV do caput deste artigo inclui o direito de contar com programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde. [...]</p> <p>(ver avulso do voto, para o texto completo)</p>	<p>Avaliação periódica de saúde de motoristas profissionais</p>	<p>Origem: <u>Texto inicial</u> alterado pela <u>Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</u>.</p> <p>Justificativa: “Quanto ao mérito, concordamos em parte com o projeto e o parecer aprovado na CI: é, sem dúvida, digna de elogio a iniciativa do autor, pois visa à proteção da vida de trabalhadores em situação de fragilidade e, consequentemente, à melhoria do trânsito em nossas estradas e à redução do número de acidentes causados por caminhoneiros. No atual cenário catastrófico das estatísticas de acidentes de trânsito em nosso país, esta Comissão de Assuntos Sociais tem o dever de apoiar todas as iniciativas que possam reduzir o número desses acidentes e contribuir para a melhoria do transporte rodoviário de cargas [...]. Além disso, faz-se necessário ressaltar a mudança na legislação, ocorrida após a apreciação do projeto na CI, que afeta toda a categoria dos motoristas profissionais. Trata-se da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, alterando também a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) [...]” (<u>Parecer nº 1173, de 2015 - CAS</u>)</p>	<p>“A propositura legislativa, ao prever a realização de programa permanente de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como do arts. 16 e 17 da <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u> e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (<u>Lei nº 13.707, de 2018</u>). Ademais, o dispositivo contraria o interesse público, ao estabelecer que o ato normativo regulamentador deverá prever mecanismos para tornar compulsória a submissão do motorista profissional à avaliação de saúde, em ofensa ao princípio da liberdade social, o qual assegura a qualquer ser humano o exercício da própria vontade, dentro de um limite permitido”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Saúde.</p>

Comentado [CMB1]: Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas: